



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 26 de Novembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 821/2024

EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o pagamento do **adicional de insalubridade** aos **Agentes Comunitários de Saúde** e **Agentes de Combate as Endemias** do município de Riacho dos Cavalos/PB expostos a condições insalubres no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade aos **Agentes Comunitários de Saúde** e aos **Agentes de Combate as Endemias** municipais expostos a condições insalubres no desempenho de suas funções, conforme laudo técnico pericial.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de exposição aos agentes insalubres, classificado em baixo, médio e alto, com os seguintes percentuais aplicáveis sobre o salário-base:

- I – 10% para atividades classificadas como de insalubridade de grau mínimo;
- II – 20% para atividades classificadas como de insalubridade de grau médio;
- III – 40% para atividades classificadas como de insalubridade de grau máximo.

Art. 3º. A classificação das atividades insalubres será determinada conforme a natureza dos agentes de risco presentes no ambiente de trabalho, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Norma Regulamentadora NR-15.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, as classificações dos graus de insalubridade consideram:

- I – Insalubridade de Grau Mínimo (10%): exposição ocasional e limitada a agentes físicos, químicos ou biológicos com baixo risco de dano à saúde, em atividades administrativas realizadas em ambientes com riscos mínimos, como pequenas exposições eventuais a agentes de limpeza ou produtos de escritório.
- II – Insalubridade de Grau Médio (20%): exposição freqüente a agentes biológicos de médio risco, como contato direto com a população em ações de saúde pública, serviços de orientação domiciliar e campanhas de saúde, onde há exposição a condições insalubres de forma moderada.
- III – Insalubridade de Grau Máximo (40%): exposição constante e intensa a agentes biológicos de alto risco, especialmente para profissionais de saúde em atendimento direto em situações de epidemias, controle de doenças infecciosas, contato com resíduos hospitalares e visitas em áreas insalubres, como agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 6º. A concessão do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico emitido por perito.

Art. 7º. Tanto os servidores efetivos quanto os contratados terão direito ao adicional de insalubridade, desde que estejam expostos às condições previstas nesta lei e mediante comprovação por laudo técnico pericial.

Art. 8º. O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico e ocasional não gera direito ao adicional;

Art. 9º. Os adicionais de insalubridade definidos nesta lei não são cumulativos e deverão ser pagos apenas durante o período em que o servidor exercer atividade com exposição insalubre, cessando o pagamento em caso de alteração de função ou ambiente de trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 822/2024 EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina de **FRANCISCA TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA**, a **Creche Municipal**, localizada no **Bairro Cassiano**, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se de **FRANCISCA TAMIRES DOS SANTOS PEREIRA (Tamires Pereira)**, a Creche Municipal, no Bairro Cassiano, localizada no Loteamento Talismã, nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação da alteração para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal